INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO CAPITAL FINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL CNPJ nº 29.109.383/0001-12

A **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**") e **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765– 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("**Gestora**") e, quando em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviço Essenciais**") na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **CAPITAL FINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.109.383/0001-12 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O artigo 52, Parte Geral, da Resolução CVM 175, estabelece a possibilidade de alteração do Regulamento, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, quando decorrer de necessidade de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe;

(ii) Há a necessidade de adicionar, ao Regulamento, o endereço da filial da **CAPITAL FINANÇAS CONSULTORIA E COBRANCA LTDA.**, e de modificar o endereço da atual sede da mesma empresa; e

(iii) Há a necessidade de atualizar o endereço sede e razão social da Administradora.

RESOLVEM, por este *"Instrumento Particular de Alteração"* ("IPA"):

1. Adicionar, ao Glossário do Fundo, o endereço da filial da CAPITAL FINANÇAS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA. e, ato contínuo, alterar o endereço da atual sede;

2. Realizar a atualização do endereço da sede e razão social da Administradora;

3. o Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

> *GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CAPITAL FINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL*
>
> ***"Administradora"*** *A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.*

CONFIDENCIAL

[...]

"Agente de Cobrança" *CAPITAL FINANÇAS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.070.135/0001-99 com sede na Rua Lavras, nº 20, 6º andar, sala 601, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.330-010 e sua filial, com endereço na Avenida Oscar Niemeyer 400, sala 311, espaço 03 – Vale Do Sereno, Nova Lima, MG, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 18.070.135/0002-70, contratada em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.*

[...]

"Consultora Especializada" *CAPITAL FINANÇAS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.070.135/0001-99 com sede na Rua Lavras, nº 20, 6º andar, sala 601, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.330-010 e sua filial, com endereço na Avenida Oscar Niemeyer 400, sala 311, espaço 03 – Vale Do Sereno, Nova Lima, MG, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 18.070.135/0002-70, contratada em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.*

4. Consolidar o Regulamento com as retificações, conforme disposto no Anexo I deste IPA, que passa a viger a partir de **sua data de publicação na CVM**.

Nada mais havendo a tratar, o presente IPA é firmado por meio eletrônico ou digital, sendo a forma eletrônica válida, bem como, que as assinaturas eletrônicas ou digital são prova da concordância das Prestadoras de Serviços Essenciais com este meio de formalização, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

CONFIDENCIAL

PÁGINA DE DO ASSINATURAS INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

FORMALIZADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA
Gestora

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL